



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



Ata da Sessão Ordinária Videoconferência nº 3.722

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento por meio de Videoconferência, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Fábio Duarte Fernandes, Maria Emília Moura da Silva e Rodrigo Mohr Picon.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Ato contínuo, foram julgados os seguintes feitos constantes na pauta:

Conselho de Justificação nº 0090016-30.2018.9.21.0000

Apresentante: Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul

Justificante: Maj. Iremar Nirlei Nogueira Charopem

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: Retirado de pauta.

Apelação Cível nº 0070549-57.2021.9.21.0001

Apelante: Cap. Juliano Marques Araújo

Apelado: Comandante-Geral da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul

Interessado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se incólume a decisão guerreada. Deu-se por impedido o Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon com fulcro no art. 144, inc. IV, do CPC.

Habeas Corpus Criminal nº 0090115-92.2021.9.21.0000

Impetrantes: Drs. Maurício Adami Custódio e Ivandro Bitencourt Feijó

Autoridade Coatora: Juiz de Direito Titular da Auditoria da 2ª Auditoria da JME

Paciente: Maj. Giovani Gomes

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Sustentação oral por videoconferência: Dr. Maurício Adami Custódio

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, conceder, em definitivo, a ordem postulada, a fim de declarar a nulidade da decisão de recebimento da denúncia nos autos da Ação Penal nº 0070728-85.2021.9.21.0002, bem como de todos os atos processuais subsequentes, sem prejuízo de que nova e fundamentada decisão seja proferida.

A Sessão Ordinária de Julgamento por meio de Videoconferência restou encerrada às 14h57min.

Aline Sanches
Secretária de Plenário

Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo
Presidente